

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 2157**

Dispõe sobre a jornada de trabalho no período de 1º de julho a 19 de dezembro de 2018 e a prestação de serviço extraordinário no período eleitoral, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, V e IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XV e XVI, c.c. o art. 39, § 3º da Constituição Federal, e as disposições contidas nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO que a partir do dia 15 de agosto de 2018 os Cartórios Eleitorais e as Secretarias dos Tribunais Regionais deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16);

CONSIDERANDO a intensificação dos trabalhos necessários à preparação do pleito, cujo ritmo é ditado pela Resolução TSE nº 23.555/2017 (Calendário – Eleições Gerais 2018);

CONSIDERANDO os limites disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral na ação orçamentária denominada Pleito Eleitoral, destinada ao pagamento de despesas com pessoal decorrentes da realização das Eleições Gerais de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Portaria TRE-MT nº 277/2012, que trata da metodologia do cálculo do serviço extraordinário;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TRE-MT nº 2145, que disciplina o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais, das Centrais de Atendimento ao eleitor no período eleitoral de 2018;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Judicial Eletrônico nº 0600219-22.2018.6.11.0000 – Classe PA,

RESOLVE aprovar a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

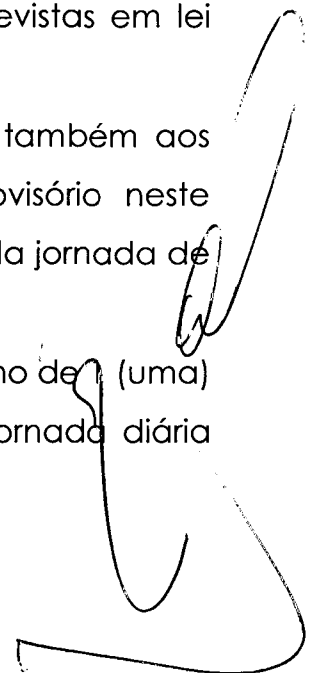
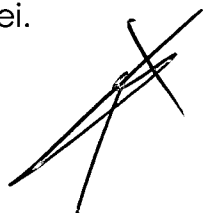
Art. 1º A jornada de trabalho, no período de 1º de julho a 19 de dezembro de 2018 e os critérios para a realização do serviço extraordinário, durante o período eleitoral (15/8 a 19/12/18), dar-se-ão nos termos desta Resolução, sem prejuízo das disposições insertas na Resolução TSE nº 22.901/2008, alterada pela Resolução TSE nº 23.497/2016.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores deste Tribunal, no período de 1º de julho a 19 de dezembro de 2018, será de 7 (sete) horas diárias ininterruptas e 35 (trinta e cinco) horas semanais, ressalvadas as situações previstas em lei especial ou regulamento próprio.

Parágrafo único. A jornada prevista no *caput* aplica-se também aos servidores requisitados, removidos, cedidos e em exercício provisório neste Tribunal, salvo se para os seus cargos no órgão de origem for exigida jornada de trabalho com carga horária inferior.

Art. 3º Os servidores, nos dias úteis, deverão observar o mínimo de (uma) hora para repouso e/ou alimentação, após o cumprimento da jornada diária estabelecida em lei.



Parágrafo único O horário reservado ao almoço, ainda que realizado nas dependências do Tribunal ou Cartório Eleitoral, deverá ser registrado no sistema eletrônico de ponto, não sendo este período computado para efeito de remuneração em pecúnia e/ou retribuição em folgas compensatórias.

Art. 4º A jornada de trabalho deverá ser cumprida, prioritariamente, dentro do horário de funcionamento do Tribunal.

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 5º Poderão prestar serviço extraordinário os servidores ocupantes de cargo efetivo, requisitados, removidos ou lotados provisoriamente neste Tribunal, inclusive os ocupantes de função comissionada e de cargo em comissão.

Art. 6º Os limites diários, mensais e de plantonistas, bem como o período autorizado para a realização do labor extraordinário encontram-se disciplinados nos Anexos desta Resolução.

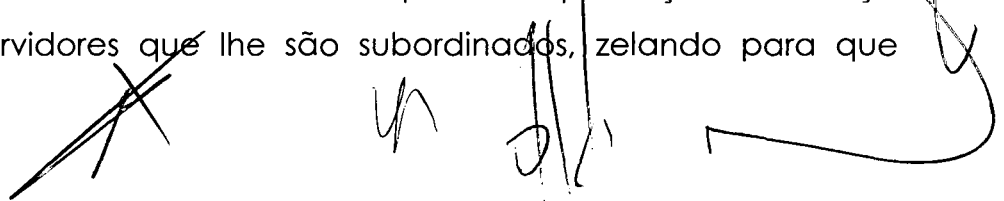
Art. 7º A escala de servidores que laborarão em regime de plantão deverá observar os quantitativos máximos previstos e o cumprimento do repouso semanal remunerado, ressalvados apenas a véspera e o dia das eleições (6 e 7/10 e 27 e 28/10/2018).

§ 1º A escala de que trata o *caput* deverá ser registrada no Módulo Escala do Sistema de Gestão de Pessoas (SGPWeb), pelos titulares das unidades relacionadas nos Anexos desta Resolução, até o primeiro dia útil subsequente à realização do último plantão do mês.

§ 2º O registro da escala dos assessores dos juízes membros será realizado pelo gabinete do juiz membro mais antigo.

Art. 8º A relação de servidores lotados na Secretaria do Tribunal, o limite de plantonistas e de serviço extraordinário, relativos à véspera e dia das eleições, serão definidos pelo Diretor-Geral.

Art. 9º Compete à chefia imediata acompanhar a prestação do serviço extraordinário pelos servidores que lhe são subordinados, zelando para que

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

ocorra tão somente nas hipóteses em que for constatada a imprescindível necessidade do serviço.

Seção II

Da Prestação do Serviço Extraordinário em Dias Úteis

Art. 10 Fica autorizada a realização de serviço extraordinário em dias úteis pelos servidores, independentemente de pedido, nos períodos a seguir:

I – servidores lotados na Secretaria do Tribunal, de 15/8/2018 a 19/12/2018;

II – servidores lotados nos Cartórios Eleitorais, de 15/8/2018 a 31/10/2018.

Art. 11 A autorização de que trata o art. 10 limita-se, cumulativamente:

I – a duas horas diárias; e

II – ao total de horas mensal estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Seção III

Da Prestação do Serviço Extraordinário aos Sábados, Domingos e Feriados

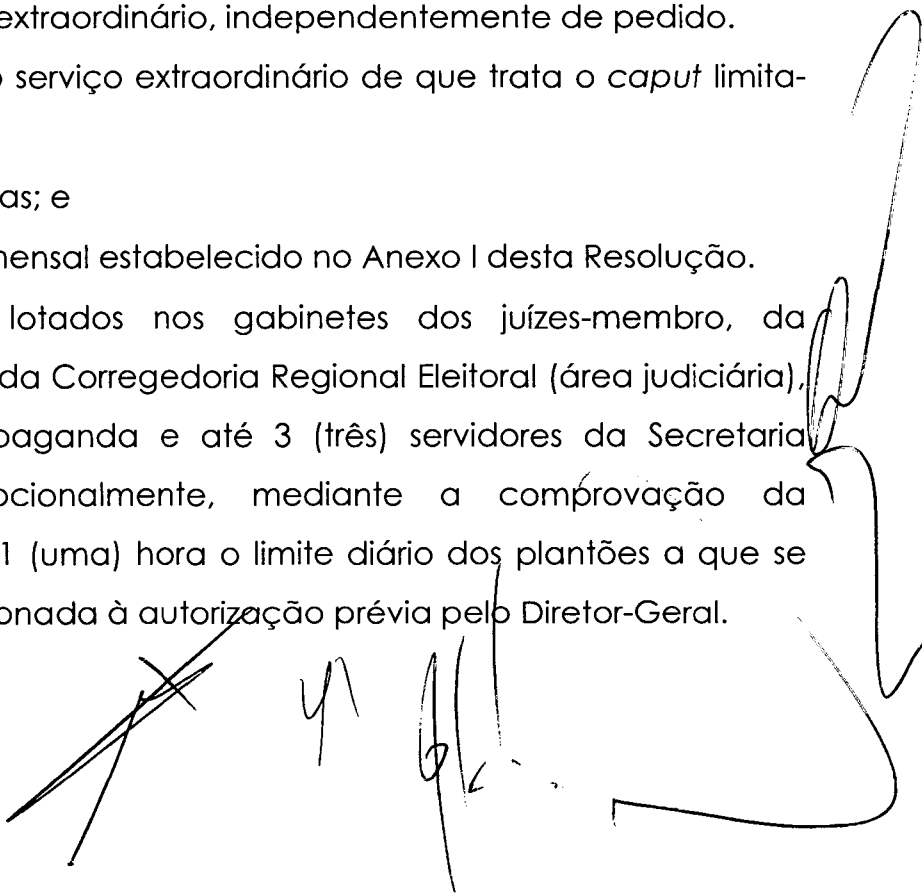
Art. 12 Nos sábados, domingos e feriados, os servidores escalados estão autorizados a prestar serviço extraordinário, independentemente de pedido.

§ 1º A autorização do serviço extraordinário de que trata o *caput* limita-se, cumulativamente:

I – a quatro horas diárias; e

II – ao total de horas mensal estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Os servidores lotados nos gabinetes dos juízes-membro, da Presidência (área judiciária), da Corregedoria Regional Eleitoral (área judiciária), dos juízes eleitorais da propaganda e até 3 (três) servidores da Secretaria Judiciária poderão, excepcionalmente, mediante a comprovação da necessidade, extrapolar em 1 (uma) hora o limite diário dos plantões a que se refere o art. 12, §1º, I, condicionada à autorização prévia pelo Diretor-Geral.



Art. 13 Na véspera e no dia das eleições, os limites máximos diários e o quantitativo de plantonistas encontram-se previstos nos Anexos II e III desta Resolução.

Seção IV

Do Cômputo e da Forma de Retribuição do Serviço Extraordinário

Art. 14 O início do cômputo do serviço extraordinário, para fins de remuneração em pecúnia ou retribuição em folgas compensatórias, dar-se-á após a 8ª (oitava) hora diária efetivamente trabalhada, observando-se o intervalo intrajornada previsto no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Para os servidores que possuem jornada de trabalho diária distinta estabelecida em lei, o cômputo do serviço extraordinário dar-se-á após o cumprimento da carga horária a que estiver submetido, observando-se, em todos os casos, o intervalo intrajornada do art. 3º.

Art. 15 O serviço extraordinário será retribuído em pecúnia, condicionado à disponibilidade orçamentária, e dar-se-á:

I – serviço extraordinário realizado nos plantões: após a apuração mensal das horas laboradas;

II – serviço extraordinário realizado em dias úteis: após o período eleitoral.

Art. 16 O serviço extraordinário não retribuído em pecúnia será convertido em folgas compensatórias, com prazo de fruição até 31 de dezembro de 2019, nos termos da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008.

Parágrafo único. O prazo para fruição das folgas compensatórias de que trata o *caput* é improrrogável.

Art. 17 É vedada a realização de serviço extraordinário em horário noturno, realizado entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas, exceto no dia do pleito (1º e 2º turno), desde que necessário.

Art. 18 Os servidores requisitados, cedidos, removidos ou lotados provisoriamente na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais deverão comprovar a remuneração percebida no órgão de origem, encaminhando



previamente o comprovante de remuneração à Seção de Preparação e Conferência da Folha de Pagamento/CP.

Art. 19 Não será autorizado, nem considerado para fins de pagamento em pecúnia ou folga compensatória, o serviço extraordinário prestado fora dos limites estabelecidos nesta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O servidor da Secretaria cujo deslocamento tenha sido autorizado pelo Diretor-Geral para prestar auxílio aos Cartórios Eleitorais sujeitar-se-á aos limites mensais destinados àquelas unidades, proporcionalmente ao período do deslocamento.

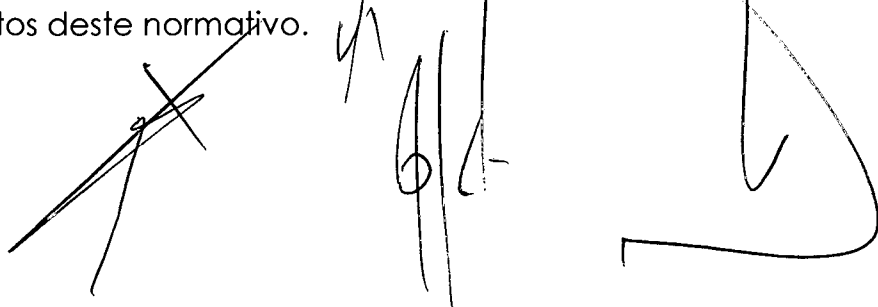
Parágrafo único. Havendo a necessidade de o servidor da Secretaria laborar no plantão, o Chefe de Cartório deverá registrá-lo no Sistema SGPWEB, observando o número limite de plantonistas estabelecido por unidade cartorária.

Art. 21 Os servidores lotados na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais de Cuiabá e Várzea Grande poderão auxiliar as unidades da Secretaria do Tribunal, em dias úteis ou nos plantões, condicionada à anuência da chefia imediata.

§1º Na hipótese prevista no caput o titular da unidade da Secretaria deste Tribunal deverá registrar o plantonista no SGPWEB, observando o limite de plantonistas estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§2º Permanecem inalterados os limites mensais dos servidores que auxiliarem outras unidades da Secretaria do Tribunal, nos termos do art. 21, caput.

Art. 22 Não serão apreciados pedidos de extrapolação de serviço extraordinário em relação aos limites diários, mensais e de plantonistas, bem como pedidos para a realização de serviço extraordinário em horário noturno, que não atendam aos requisitos deste normativo.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'M. S. S.'. In the center, there are vertical initials that look like 'M. S. S.'. On the right, there is a large, stylized signature that resembles a cursive 'D' or 'L'.

Parágrafo único. As situações de urgência decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovadas, serão excepcionalmente apreciadas.

Art. 23 O Presidente deste Tribunal poderá alterar os limites mensais e de plantonistas estabelecidos nos Anexos desta Resolução, nas seguintes hipóteses:

I – alteração no cenário orçamentário, mediante prévia análise da Secretaria de Gestão de Pessoas quanto à execução do orçamento de serviço extraordinário;

II – não ocorrência do segundo turno das eleições para Presidente e/ou Governador;

III – nas situações descritas no art. 22, parágrafo único.

Art. 24 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente



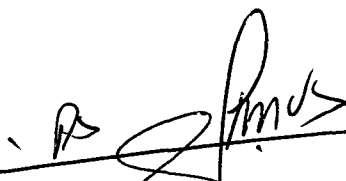
Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**
Juiz-Membro



Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**
Juiz-Membro substituto



Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz-Membro



Doutor **MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA**
Juiz-Membro substituto



Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro

ANEXO I
LIMITES MENSAIS E NÚMERO DE PLANTONISTAS

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

	Agosto/18			Setembro/18			Outubro/18			Novembro/18			Dezembro/18		
Limite Mensal	10 h			30 h			60 h			10 h			0 h		
Limite de Plantonistas	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.
	2	-	1	2	-	1	2	-	1	2	-	-	-	-	-

ASSESSORIA JURÍDICA:

	Agosto/18			Setembro/18			Outubro/18			Novembro/18			Dezembro/18		
Limite Mensal	20 h			30 h			40 h			0 h			0 h		
Limite de Plantonistas	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.
	2	-	1	2	-	1	2	-	1	-	-	-	-	-	-

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO:

	Agosto/18			Setembro/18			Outubro/18			Novembro/18			Dezembro/18		
Limite Mensal	20 h			30 h			50 h			0 h			0 h		
Limite de Plantonistas	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA:

	Agosto/18			Setembro/18			Outubro/18			Novembro/18			Dezembro/18		
Limite Mensal	10 h			20 h			50 h			60 h			30 h		
Limite de Plantonistas	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.*	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.
	1	1	1	1	1	1	2	1	1	5	1	1	3	-	-

* No mês de novembro/2018, a CCIA, excetuando os plantões de sábado, somente pode escalar plantonistas nos dias 1, 2 (feriados) e 4/11/18 (domingo).

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL – ÁREA ADMINISTRATIVA:

	Agosto/18			Setembro/18			Outubro/18			Novembro/18			Dezembro/18		
Limite Mensal	20 h			30 h			60 h			20 h			10 h		
Limite de Plantonistas	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.
	2	-	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	1	-	-

OUVIDORIA:

	Agosto/18			Setembro/18			Outubro/18			Novembro/18			Dezembro/18		
Limite Mensal	20 h			40 h			60 h			10 h			0 h		
Limite de Plantonistas	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-

PRESIDÊNCIA- ÁREA ADMINISTRATIVA:

	Agosto/18			Setembro/18			Outubro/18			Novembro/18			Dezembro/18		
Limite Mensal	20 h			30 h			60 h			20 h			10 h		
Limite de Plantonistas	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.
	2	-	2	2	-	2	2	-	2	1	-	-	1	-	-

PRESIDÊNCIA – ÁREA JUDICIÁRIA (GAB.PRESIDENTE):

	Agosto/18			Setembro/18			Outubro/18			Novembro/18			Dezembro/18		
Limite Mensal	36 h			60 h			54 h			30 h			10 h		
Limite de Plantonistas	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO:

	Agosto/18			Setembro/18			Outubro/18			Novembro/18			Dezembro/18		
Limite Mensal	20 h			30 h			60 h			20 h			10 h		
Limite de Plantonistas	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.
	8	3	3	8	3	3	8	3	3	3	3	3	2	2	2

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS:

	Agosto/18			Setembro/18			Outubro/18			Novembro/18			Dezembro/18		
Limite Mensal	20 h			30 h			60 h			20 h			10 h		
Limite de Plantonistas	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.
	8	-	2	8	-	2	8	-	2	7	-	2	6	-	2

SECRETARIA JUDICIÁRIA:

	Agosto/18			Setembro/18			Outubro/18			Novembro/18			Dezembro/18		
Limite Mensal	36 h			60 h			60 h			10 h			0 h		
Limite de Plantonistas	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.
	11	11	11	11	11	11	6	6	6	5	5	5	-	-	-

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

	Agosto/18			Setembro/18			Outubro/18			Novembro/18			Dezembro/18		
Limite Mensal	30 h			60 h			60 h			30 h			10 h		
Limite de Plantonistas	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.
	6	5	5	6	5	5	6	5	5	4	4	4	4	4	4

CARTÓRIOS ELEITORAIS DE CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, SINOP, CÁCERES, RONDONÓPOLIS, TANGARÁ DA SERRA E BARRA DO GARÇAS:

	Agosto/18			Setembro/18			Outubro/18			Novembro/18			Dezembro/18		
Limite Mensal	20 h			50 h			60 h			0 h			0 h		
Limite de Plantonistas	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.
	2	2	2	2	2	2	2	1	1	-	-	-	-	-	-

DEMAIS CARTÓRIOS ELEITORAIS:

	Agosto/18			Setembro/18			Outubro/18			Novembro/18			Dezembro/18		
Limite Mensal	20 h			50 h			60 h			0 h			0 h		
Limite de Plantonistas	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.
	2	1	1	2	1	1	2	1	1	-	-	-	-	-	-

ANEXO II
LIMITES MÁXIMOS DIÁRIOS - DIAS 6, 7, 27 E 28 DE OUTUBRO DE 2018
SECRETARIA E CARTÓRIOS ELEITORAIS

Dia	Limite máximo diário
6/10	6h
7/10	14h
27/10	6h
28/10	14h

ANEXO III
LIMITES DE PLANTONISTAS - DIAS 6, 7, 27 e 28 DE OUTUBRO DE 2018

Unidade	Dia	Limite máximo diário
Cartórios Eleitorais	6/10	Toda a força laboral
	7/10	
	27/10	
	28/10	
Secretaria do Tribunal	6/10	A ser definido por ato da Diretoria-Geral
	7/10	
	27/10	
	28/10	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600219-22.2018.6.11.0000

RELATÓRIO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Egrégio Tribunal,

Trata-se de proposta de normativo apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que visa estabelecer a jornada de trabalho no período de 1º de julho de 2018 a 19 de dezembro de 2018, e a prestação do serviço extraordinário no período de 15 de agosto de 2018 a 19 de dezembro de 2018.

Compõe a instrução destes autos eletrônicos as atas das reuniões realizadas pelo Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas, algumas das quais contaram com a presença de servidores da Ouvidoria Eleitoral, Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, dos Gabinetes dos Juizes-Membros, da Escola Judiciária Eleitoral e das Assessorias Jurídica, de Comunicação e de Planejamento e Gestão Estratégica, que trazem os registros das deliberações havidas acerca da minuta original.

Concluídas as análises, a Assessoria Jurídica aprovou a versão final da resolução.

É o sucinto relatório.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600219-22.2018.6.11.0000

VOTO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Eminentes Pares,

No período de 1º de julho a 19 de dezembro de 2018 o horário de funcionamento deste Tribunal será das 12 às 19 horas, nos termos da Resolução nº 2145/2018, enquanto que a partir do dia 15 de agosto de 2018 os Cartórios Eleitorais e as Secretarias dos Tribunais Regionais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, conforme preconiza o art. 16 da Lei Complementar nº 64/1990.

O acelerado ritmo de trabalho, ditado pela concentração dos atos preparatórios do pleito no segundo semestre dos anos eleitorais, requer que a administração ajuste a jornada de trabalho dos servidores de 6 (seis) para 7 (sete) horas, conforme ordinariamente observado nas eleições pretéritas.

Ocorre, ainda, que além serviço extraordinário a ser prestado em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, o volume e os exíguos prazos incidentes sobre os trabalhos nessa fase do processo eleitoral demandam a extrapolação da jornada diária de trabalho dos servidores também nos dias úteis, por imperiosa necessidade do serviço.

Isso posto, VOTO pela aprovação da minuta do normativo que visa estabelecer a jornada de trabalho no período de **1º de julho de 2018 a 19 de dezembro de 2018**, e a prestação do serviço extraordinário no período de **15 de agosto de 2018 a 19 de dezembro de 2018**.

Expeça-se a Resolução.

É como voto.

